



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 23/02/15

J. M. P.

DECRETO Nº 5516, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera dispositivos do Decreto nº 1710/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais e de acordo com a previsão legal contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.520/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.384/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 1710/2009 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, criada pela Lei Municipal nº 2.520/2002, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, tem a competência para decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza tributária, na forma prevista no Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 2º A Junta de Impugnação Fiscal - JIF é composta por 1 presidente, 4 membros, Auditores Fiscais de Tributos Municipais e até 2 secretários, todos nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º Os §§ 4º e 6º do artigo 3º do Decreto nº 1710/2009 passam a vigor com a seguinte redação:

...

§ 4º O integrante da JIF que deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas ou à 5 alternadas, injustificadamente, no período de 12 meses, poderá ser afastado, cabendo ao Secretário Municipal da Fazenda a nomeação do substituto.

...

§ 6º O membro da Junta de Impugnação Fiscal - JIF terá o prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data do recebimento dos processos no órgão julgador, para concluir sua análise e submeter o seu entendimento para a apreciação e posterior decisão de 1ª instância.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de fevereiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jmm